

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL FAÍSCA – AFFA
(Terceira alteração estatutária, realizada em Assembleia de 14/04/2026)

CNPJ 35460086/0001-10



DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A associação, neste estatuto designada, simplesmente como **ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL FAÍSCA -AFFA**, fundada em data de 29/08/2019 com sede na Rua Adolfo Haas, S/N, Cetrevi, na cidade de Videira/SC – CEP: 89.567-432 (próximo a agropecuária Dal Pizzol LTDA) é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 2º – No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. com a prática esportiva formar cidadão;
- II. incentivar a prática do esporte – futsal;
- III. incentivar os estudos das crianças e adolescentes;
- IV. promover torneios e campeonatos internos e externos;
- V. participar de torneios e campeonatos;
- VI. afastar as crianças e adolescentes do álcool e das drogas.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a **ASSOCIAÇÃO** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 3º – A **ASSOCIAÇÃO** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, ilícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios,



e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 3-A – Nenhum dirigente ou membro de conselho poderá atuar em situação que configure conflito de interesses.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 4º – A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da **ASSOCIAÇÃO** e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da **ASSOCIAÇÃO**, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores e membros do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da **ASSOCIAÇÃO**;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – A convocação das Assembleias será realizada com antecedência mínima de 10 dias mediante:

- I – Edital no mural;
- II – Envio por e-mail ou aplicativo de mensagens;
- III – publicação no site oficial.

§1º-A – A ausência de publicação de qualquer meio invalida a convocação.

Parágrafo Segundo – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entregue do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.



DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º – Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da **ASSOCIAÇÃO**, e que são relacionados ao final deste estatuto, assinando-o.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 6º – Como associados fundadores, associados beneméritos e associados contribuintes poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 7º – Como associados beneficiados poderão filiar-se pessoas com qualquer idade, desde que legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo único – Para ingresso como associado, o interessado deverá preencher ficha de inscrição com a secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de cadastro e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;



- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ASSOCIAÇÃO**, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO**, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 10 – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 11 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da **ASSOCIAÇÃO**, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;



Parágrafo Segundo – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quarto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **ASSOCIAÇÃO**.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

ARTIGO 12 – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 13 – São órgãos da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14 – A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO** será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: A Diretoria será composta por: Presidente, Vice, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro e Conselheiro Técnico.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 60 dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo segundo - A Entidade garantirá a participação efetiva de atletas em seus colegiados de direção, observando os princípios da democracia, transparência e gestão participativa, conforme previsto na Lei nº 9.615/1998 e na Portaria ME nº 115/2018.

Parágrafo terceiro - Os atletas ocuparão, no mínimo, **20% (vinte por cento)** das vagas nos colegiados de direção da Entidade, com plenos direitos de voz e voto.



Parágrafo quarto - Consideram-se atletas, para os fins desta cláusula, aqueles que tenham participado de competições organizadas ou reconhecidas pela Entidade nos últimos 4 anos, maiores de 18 anos.

Parágrafo quinto - A escolha dos representantes dos atletas dar-se-á por eleição direta entre seus pares, conforme regulamento específico aprovado pelo colegiado competente.

Parágrafo sexto - O mandato dos representantes dos atletas será coincidente com o mandato do respectivo colegiado, permitida uma recondução.

Parágrafo Sétimo - Em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, e em consonância com o disposto no Artigo 39 da Lei 13.019/14 (MROSC), na Lei 9.790/99, na Lei 12.527/11, no parágrafo único do art. 8º da Portaria ME nº 115/2018, e nos princípios gerais que regem a administração pública, fica expressamente vedada a eleição ou nomeação de parceira, cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo da entidade, para cargos eletivos, administrativos ou em comitês, durante o mandato do presidente ou dirigente e na eleição ou nomeação subsequente.

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 15 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o seu patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades desportivas e culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados; V. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar à Assembleia Geral, na Assembleia Ordinária Anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



ARTIGO 16 – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 17º - COMPETE AO VICE PRESIDENTE

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- IV. Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice – Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

ARTIGO 18 – COMPETE AOS SECRETÁRIOS

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 19 – COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;



- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 20 – DO CONSELHO TÉCNICO

O Conselho Técnico será órgão exclusivamente consultivo e operacional, sem atribuições administrativas, financeiras ou de gestão institucional, sendo suas atribuições:

- I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
- II. Marcar jogos;
- III. Escalar jogadores.

ARTIGO 21 – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização interna, independente e autônomo, incumbido de zelar pela gestão econômico-financeira da Entidade, e será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro– O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§1º – É vedada qualquer forma de perpetuação no poder ou prorrogação de mandato.



§2º – A posse dar-se-á imediatamente após a proclamação dos eleitos.

§3º Em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, e em consonância com o disposto no Artigo 39 da Lei 13.019/14 (MROSC), na Lei 9.790/99, na Lei 12.527/11, no parágrafo único do art. 8º da Portaria ME nº 115/2018, e nos princípios gerais que regem a administração pública, fica expressamente vedada a eleição ou nomeação de parceira, cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo da entidade, para cargos eletivos, administrativos ou em comitês, durante o mandato do presidente ou dirigente e na eleição ou nomeação subsequente.

ARTIGO 21-A – Processo Eleitoral do Conselho Fiscal:

- I – Convocação com 10 dias;
- II – Comissão eleitoral independente;
- III – registro de chapas até 05 dias antes;
- IV – Direito de impugnação;
- V – Contagem pública;
- VI – Divulgação imediata.

ARTIGO 21-B - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, (podendo operar com 1 no caso de não haver candidatos) eleitos pela Assembleia Geral, para mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, sendo órgão independente e autônomo, ao qual compete fiscalizar todos os atos de gestão econômico-financeira da Associação.

§1º – É vedada a eleição para o Conselho Fiscal de:

- I – Cônjuge ou parente até o 3º grau de membros da Diretoria Executiva;
- II – Pessoa que ocupe cargo remunerado, função técnica ou administrativa na Associação;
- III – membros de comissões técnicas, treinadores, ou pessoas com funções operacionais na atividade esportiva.

§2º – O Conselho Fiscal não poderá acumular funções administrativas ou diretivas.

§3º – Suas deliberações serão registradas em Ata própria

§4º - O conselho fiscal poderá contratar auditorias externas para avaliar programas e projetos.

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 22 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo



justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada, em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

ARTIGO 23 – Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 24 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal **não perceberão nenhum tipo de remuneração**, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na **ASSOCIAÇÃO**.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 25 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, **não respondem, nem mesmo subsidiariamente**, pelos encargos e obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO**.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 26 – O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

DA VENDA

ARTIGO 27 – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO**.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 28 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 29 – A **ASSOCIAÇÃO** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da



manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da **ASSOCIAÇÃO**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 30 – A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, ao encerramento de cada exercício social, a prestação de contas anual, incluindo:

- I – demonstrações contábeis completas;
- II – relatório de gestão;
- III – parecer do Conselho Fiscal;
- IV – parecer de auditor independente, quando houver recursos públicos.

ARTIGO 30-A – A Associação deverá publicar em seu site oficial, até 30 de abril de cada ano:

- I – relatório de gestão;
- II – prestação de contas completa;
- III – atas das Assembleias Gerais;
- IV – nomes e qualificações dos dirigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31 – A **ASSOCIAÇÃO**, respeitando a **Lei Complementar 187/21**, bem como o art. 10 da portaria ME nº 115/201, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos eventual superávit integralmente no território nacional, e destinação integral de todos os seus resultados



financeiros na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e sociais;

- III - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

DOS CASOS OMISSOS

ARTIGO 32 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

ARTIGO 33 - A Associação adotará políticas de integridade, controles internos, compliance e prevenção de fraudes, bem como código de ética e conduta.

ARTIGO 34 - A Entidade poderá ser regida, de forma complementar a este Estatuto, por um Regulamento Interno, que disciplinará o funcionamento administrativo, técnico e operacional da instituição.

§ 1º. O Regulamento Interno será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação da Assembleia Geral, devendo ser amplamente divulgado entre todos os associados, colaboradores e atletas.

§ 2º. Compete ao Regulamento Interno, entre outras matérias, definir:

- I. As normas de conduta, ética e disciplina de associados, atletas e funcionários;
- II. Os critérios detalhados para admissão, suspensão e exclusão de membros;
- III. Os procedimentos para o uso de bens, materiais e instalações da Entidade;
- IV. O fluxo de autorização de despesas e a prestação de contas interna;
- V. A estrutura organizacional detalhada, com as atribuições de cada departamento ou diretoria adjunta.

§ 3º. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições do Regulamento Interno e as deste Estatuto Social, prevalecerão sempre as normas contidas no Estatuto.



§ 4º. As alterações no Regulamento Interno poderão ser realizadas a qualquer tempo, observando-se o mesmo rito de aprovação previsto no § 1º deste artigo, visando a constante modernização da gestão da Entidade.

ARTIGO 35 – Os Associados elegem o foro da Comarca de Videira, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

ARTIGO 36 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o competente Cartório de Registro.

Videira, 14 de abril de 2026

PRESIDENTE

Sidinei Luiz Valter

CPF 030.494.359-25

VICE PRESIDENTE

Sandra Sabadin

CPF 026.968.089-61

ADVOGADO

Rafael Leniesky

OAB/SC 11.893

Rafael Leniesky

ADVOGADO OAB/SC 11.893

Registro de Títulos e Documentos

Lorene Leonir Plazzon Tagliari - Oficial Interina
Rua Francisco Vanz, n. 94, Bairro Dois Pinheiros - Cep 89562-176 - Videira/SC

Certidão de 1ª Averbação em Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Integral

Protocolo: 6020	Data: 17/04/2026	Livro: A-17 - Folha: 87F
Registro: 6885	Data: 22/05/2026	Livro: A-29 - Folha: 66F
Nº Reg. Origem: 6481	Data: 04/11/2019	Livro: A-24 - Folha: 112F

Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE E TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL FAÍSCA - AFFA



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/
valor: R\$ 124,07, Arquivamento Livro A: R\$ 27,56,
Selo Normal: (HUI48042-6T8J), ISS: R\$ 6,09, FRJ: R\$
34,46 - Total R\$ 192,16.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou fé, 22 de maio de 2026

Guilherme Peretti Rolon - Oficial Substituto

Guilherme Peretti Rolon
Oficial Substituto